

A Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência



Para um mundo acessível e inclusivo

APRESENTAÇÃO DA CONVENÇÃO:

I Introdução

II Um conjunto de artigos numerados de 1 a 50, que podem ser subdivididos da seguinte maneira :

2.1 Artigos com disposições gerais

- Artigo 1 = Desígnio, Artigo 2 = Definições, Artigo 3 = Princípios Gerais, Artigo 4 = Obrigações Gerais

2.2 Artigos sobre os grupos específicos e situações particulares agravantes de violação de direitos

- Artigo 6 = Mulheres Portadoras de Deficiências, Artigo 7 = Crianças Portadoras de Deficiências, Artigo 11 = Situações de Risco e Emergências Humanitárias

2.3 Artigos sobre condições gerais facilitando o exercício dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (PPD)

- Artigo 8 = Sensibilização, Artigo 9 = Acessibilidade,

2.4 Artigo sobre os direitos das pessoas com deficiência

- Direitos Cíveis e Políticos - Artigo 5, Artigo 10 a 23 e Artigo 29

- Direitos Económicos, Sociais e Cultural – Artigos 24/25/26/27/28/30

2.5 Artigos sobre os mecanismos para a monitorização /supervisão da aplicação da convenção

- Artigo 31 a Artigo 40

2.6 Artigos administrativos e de procedimentos

- Artigo 41 a Artigo 50

Por outro lado, encontramos o Protocolo facultativo composto por sua vez de 18 artigos.

INTRODUÇÃO

Porquê uma Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência?

As Pessoas Portadoras de Deficiência incluem todas aquelas com deficiências físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais a longo prazo, que em interacção com barreiras diversas possam ser obstáculo a sua total e efectiva participação na sociedade em termos de igualdade com as demais pessoas.

Neste contexto, a Deficiência é a consequência dum interacção entre os factores pessoais (incapacidade) e os factores ambientais (barreiras comportamentais discriminatórias e ambientais) que a sociedade deve suprimir. A Deficiência limita a participação social da Pessoa Portadora de Deficiência.

A Convenção não cria novos direitos para a Pessoa Portadora de Deficiência.

O objectivo é promover, proteger e assegurar com base na plenitude e na igualdade, o gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as Pessoas com Deficiência/incapacidade, e de promover o respeito pela sua dignidade inerente.



OS PRINCÍPIOS DA CONVENÇÃO

A convenção apoia-se sobre uma visão duma sociedade inclusiva onde todo mundo terá os mesmos direitos, as mesmas oportunidades, e do mesmo nível de participação.

Esta visão ilustra-se através de 8 princípios gerais, pilares da convenção:

1. Respeito pela dignidade inerente, pela autonomia individual incluindo a liberdade da livre escolha e a independência das pessoas;
2. Não discriminação;
3. Participação e inclusão total na sociedade;
4. Respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência/incapacidade como parte da diversidade humana e da humanidade;
5. Igualdade de oportunidades;
6. Acessibilidade;
7. Igualdade entre o homem e a mulher;
8. Respeito pelas capacidades evolutivas das crianças com deficiência/incapacidade e respeito pelo direito que têm de preservar a sua identidade.



Historicamente a Pessoa Portadora de Deficiência era visto como alguém que depende da sua família ou duma instituição. A Convenção inicia mudança de conceitos, e por consequência mudanças de práticas. Os princípios de autonomia individual de independência, liberdade de escolha, associada a dignidade mostram que antes de tudo a Pessoa Portadora de Deficiência deve ser respeitado como ser humano. Ela não pode ser discriminada, ou excluída da sociedade porque é portadora de deficiência. A partir de hoje, através do respeito da diferença, a deficiência não é mais considerada como factor negativo mas como uma característica do ser humano. O Tratado afirma também que a Pessoa Portadora de Deficiência deve participar no desenvolvimento da sociedade. Todas ações devem ser orientadas para favorecer a igualdade de oportunidades da Pessoa Portadora de Deficiência em todos os sectores como por exemplo a educação e o emprego.

3: OS GRUPOS ESPECÍFICOS E SITUAÇÕES PARTICULARES AGRAVANTES DE VIOLAÇÃO

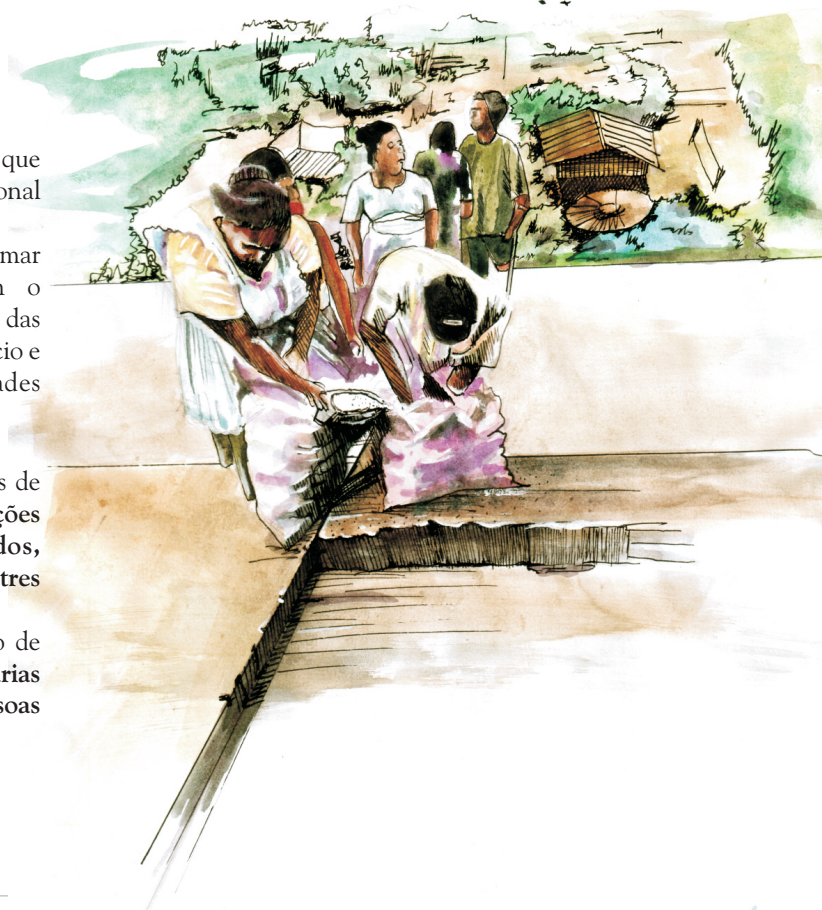
As mulheres e as crianças Portadoras de Deficiência são várias vezes passíveis de discriminação múltipla e com vulnerabilidade particular.

A Convenção lembra aos estados as obrigações que assumiram no quadro da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (Caso de Moçambique).

A Convenção afirma que os estados devem tomar medidas adequadas para assegurar o desenvolvimento, avanço e empoderamento das mulheres para que lhes sejam garantidos o exercício e gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Também, constatou se que as Pessoas Portadoras de Deficiência foram as primeiras vítimas das **situações de riscos** como os de **conflitos armados**, **emergências humanas** e a ocorrência de **desastres naturais**.

A Convenção mostra a necessidade, neste caso de riscos, para **tomada de todas as medidas necessárias para garantir a protecção e a segurança das Pessoas Portadoras de Deficiência**.



4. CONDIÇÕES GERAIS: SENSIBILIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE

As condições particulares são as condições necessárias para facilitar a inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência.

Eliminar as barreiras que impedem a plena participação da Pessoa Portadora de Deficiência na sociedade:

- **As barreiras mentais** que impede a sociedade de evoluir e permitir assim a mudança da concepção da deficiência pela sociedade civil através de acções de sensibilização;
- **As barreiras ambientais** que impedem o acesso da pessoa portadora de deficiência aos serviços, a informações, a comunicação através acções de acessibilidade.

Acessibilidade: Necessidade para os estados de lutar contra as barreiras a participação da Pessoa Portadora de Deficiência (barreiras físicas, informação e comunicação).

Sensibilização: Necessidade para os estados de iniciar e manter campanhas de sensibilização pública eficazes

5. DIREITOS CÍVICOS E POLÍTICOS (19 ARTIGOS) - DIREITOS SOCIAIS E ECONÓMICO (6 ARTIGOS).

5.1 OS PRINCIPAIS ARTIGOS CÍVICOS E POLÍTICOS:

Um artigo específico é dedicado ao **direito a vida (artigo 10)** para reafirmar que é inerente a todo ser humano.

O direito as liberdades fundamentais: A convenção inclui artigos, em que se expressam diferentes **formas de liberdade** que não são respeitadas para as Pessoas Portadoras de Deficiência. Este Tratado procura garantir **uma vida plena, livre, independente e autónomo** para as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Artigo 14: Os Estados Membros asseguram que as Pessoas Portadoras de Deficiência, em igualdade com as outras pessoas, gozem do mesmo direito à liberdade e à segurança e não sejam privadas da sua liberdade

Artigo 18: Os Estados Membros reconhecem o direito da Pessoa Portadora de Deficiência a liberdade de movimentação, liberdade de escolha de residência e de nacionalidade em igualdade com as demais pessoas. Na prática a Pessoa Portadora de Deficiência deve ter acesso aos documentos de identificação: bilhete de identidade, passaporte, cédula ...

Artigo 20: Os Estados Membros tomam medidas efectivas a fim de **assegurar a mobilidade pessoal das Pessoas Portadoras de Deficiência**, através de medidas como por exemplo: acesso aos meios de compensação, existência de transporte adaptado e acessível.

Artigo 21: Os Estados Membros tomam todas as medidas adequadas para assegurar às Pessoas Portadoras de Deficiência, o exercício do direito de liberdade de expressão e de opinião, incluindo a liberdade de procurar, receber e partilhar informação e ideias em igualdade com as outras pessoas e através de todas as formas de comunicação. Os estados devem adoptar medidas para facilitar a comunicação particularmente com as Pessoas Portadoras de Deficiências auditivas (língua de sinais) e visual (Braille).

O direito a independência e autonomia é reafirmado com os artigos seguintes:

Artigo 19 : O direito igual de todas as pessoas portadoras de deficiência de viverem na comunidade, com escolhas iguais às outras pessoas

Artigo 22: O respeito pela privacidade: Nenhuma Pessoa Portadora de Deficiência qualquer que seja o seu lugar de residência deve deixar que a sua privacidade, família, o seu lar ou a sua correspondência ou outros tipos de comunicação sejam alvo de arbitrariedades e de interferências.

Artigo 23 : Respeito pelo lar e pela família Os Estados Membros devem tomar medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência em todos os assuntos que concernem o casamento, a família, a paternidade.



O direito a igualdade e não discriminação pode ser ilustrado com os artigos seguintes:

Através do Artigo 5, os Estados Membros reconhecem que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer discriminação, a igual protecção e benefício concedido pela lei. O artigo 12 : Reconhecimento igual perante a lei. Significa que as Pessoas Portadoras de Deficiência efectuem diferentes actos legais como receber uma herança, solicitar um crédito bancário, estabelecer matrimónio, etc.

O direito a participar no desenvolvimento da sociedade é incluindo no artigo 29: Participação na vida política e pública. Os Estados Membros garantem às pessoas com deficiência/incapacidade direitos políticos e a oportunidade de os gozarem em condições de igualdade com as outras pessoas. As Pessoas Portadoras de Deficiência devem poder participar nas campanhas políticas, poder votar como qualquer outra pessoa etc.



5.2 OS ARTIGOS ECONÓMICOS E SOCIAIS SÃO SEIS:

Saúde:

Artigo 25: Os Estados Membros reconhecem que as pessoas com deficiência/incapacidade têm o direito de fruírem o mais elevado padrão de saúde estabelecido, sem discriminação assente na deficiência/incapacidade. Os Estados Membros tomam medidas apropriadas para assegurar o acesso das pessoas com deficiência/incapacidade aos serviços de saúde independentemente do sexo, incluindo os serviços de reabilitação na área da saúde.

Habilitação e reabilitação:

Artigo 26: Os Estados Membros tomam medidas efectivas e adequadas incluindo as que abrangem o apoio aos respectivos pares, a fim de permitir a consecução e manutenção por parte das pessoas portadoras de deficiências da sua máxima independência, a plena aptidão física, mental, social e vocacional/profissional e a total inclusão e participação em todas as formas de que se reveste a vida.



Educação:

Artigo 24: Os Estados Membros reconhecem o direito das Pessoas Portadoras de Deficiência à educação. E para isto deverá ser assegurado um sistema de educação inclusiva a todos os níveis de aprendizagem.

Trabalho e Emprego :

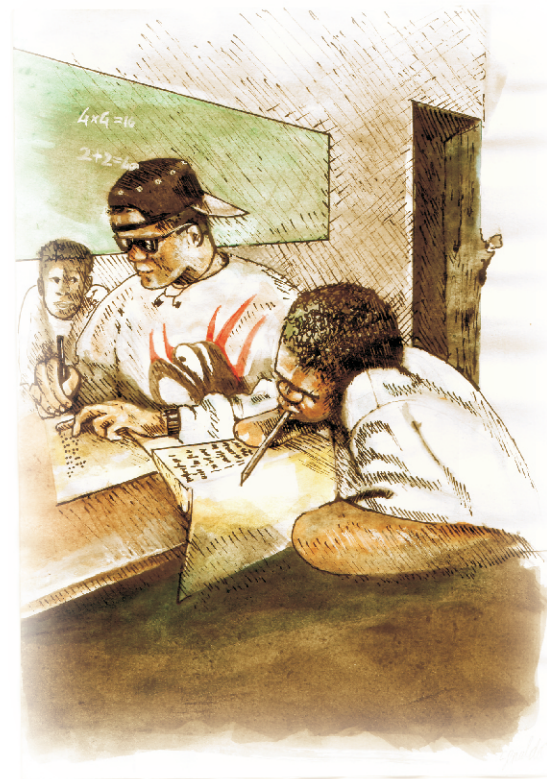
Artigo 27: Os Estados Membros reconhecem o direito ao trabalho das Pessoas Portadoras de Deficiência em igualdade com as demais pessoas; neste contexto está o direito à oportunidade de ganhar a vida através de um trabalho livremente escolhido ou aceite no mercado de emprego e num meio laboral aberto, inclusivo e acessível às mesmas.

Padrão de vida e protecção social adequado:

Artigo 28: Os Estados Membros reconhecem o direito das Pessoas Portadora de Deficiência a um padrão de vida adequado tanto para si próprias como para suas famílias, incluindo este a alimentação, vestuário, habitação e a uma melhoria constante e contínua das condições de vida e também reconhecem o direito das pessoas com deficiência/incapacidade à protecção social.

Participação na vida cultural, recreativa, desportiva e de lazer:

Artigo 30: Os Estados Membros reconhecem o direito das Pessoas Portadoras de Deficiência de participar, em igualdade com as outras pessoas, na vida cultural. .Por exemplo assegurar às Pessoas Portadoras de Deficiência o acesso aos serviços envolvidos na organização de actividades recreativas, turísticas, de lazer e desportivas.



6. OS MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO / SUPERVISÃO E APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Um país que ratifica a Convenção tem como obrigação:

- Suprimir as leis em contradição com a Convenção,
- Criar novas leis ao nível nacional para implementar os direitos garantidos pela Convenção,
- Incluir a questão da deficiência nas políticas e nos programas.

Em cada dois anos, os Estados Membros têm uma reunião para analisar as diferentes questões relativas a Convenção.

O seguimento da implementação será realizado através dum dispositivo nacional: a criação dum comité nacional de seguimento.

Neste processo de seguimento a **sociedade civil** deverá estar presente da mesma maneira que esteve presente na elaboração da Convenção.

7. SITUAÇÃO EM MOÇAMBIQUE

Em Moçambique existe:

Um movimento associativo que congrega várias associações. Actualmente existe em Moçambique 23 associações de Pessoa Portadora de Deficiência / grupos de Pessoas Portadoras de Deficiência. Algumas estão ainda em processo de oficialização. O FAMOD (Fórum das Associações Moçambicanas dos Deficientes) é uma associação coordenadora deste movimento associativo das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Orientações favoráveis com diferentes instrumentos existentes:

- **Política das Pessoas Portadoras Deficiência** — Resolução N.º 20/99 de 23 de Junho.
- No quadro da Década Africana para as Pessoas Portadoras de Deficiência, elaboração e aprovação pelo Conselho de Ministros do **Plano Nacional para as Pessoas Portadoras de Deficiência (2006-2010)**.
- **Moçambique foi um dos 90 países que assinaram, o dia 30 de Março de 2007, a Convenção Internacional das Pessoas Portadoras de Deficiência.**

Muitos passos são necessários para **uma sociedade moçambicana acessível e inclusive.**

É papel de todos nós, actores das instituições governamentais, actores das associações nacionais e internacionais de desenvolvimento, participar na aplicação da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

O primeiro passo seria a Ratificação desta Convenção Internacional das Pessoas Portadoras de Deficiência pelo Governo Moçambicano.

8.BIBLIOGRAFIA

- **Por un mundo accesible e inclusivo** - Handicap international y Instituto Interamericano sobre Discapacidad y Desarrollo Inclusivo
- **Ratification Campaign Handbook** – Landmine Survivors Network
- **Disability right advocacy work book** – Landmine Survivors Network
- **Ratification Toolkit** : Disabled people international - <http://www.icrpd.net/implementation/en/index.htm>
- **Implementation Toolkit** :Disabled People International - <http://www.dpi.org/ratificationtoolkit.htm>
- **Nações Unidas**: <http://www.un.org/rights/>
- **Organização Mundial da Saúde**: <http://www.who.int>
- **Handicap International**: <http://www.handicap-international.org>

Ficha Técnica

Autor: Membros das Associações das Pessoas Portadoras de Deficiência :
AJODEMO, RAVIM, ASUMO, ACAMO, ADEMO, ADEMIMO, N'LHUEKO,
AMMD, ACRIDEM.

Ilustração : Geraldo Manuel Muiambo,
Maquetização e impressão: Celso Ngoka
Promotor : OMS – Handicap International



World Health
Organization

HANDICAP
INTERNATIONAL

A Convenção Internacional Sobre os Direitos da
Pessoa Portadora de Deficiência

Para um mundo acessível e inclusivo